



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.163, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023
(Do Sr. RICARDO AYRES)

CD/23434.40027-00

Reduz alíquotas de contribuições incidentes sobre operações realizadas com gasolina, álcool, gás natural veicular e querosene de aviação.

EMENDA ADITIVA

Dê-se aos arts. 2º, 3º, 4º e ao art. 5º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 2º Ficam reduzidas a zero, até **31 de dezembro de 2023**, as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as operações realizadas com:

.....
.....”.

“Art. 3º Até **31 de dezembro de 2023**, as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as operações realizadas com gasolina e suas correntes, exceto gasolina de aviação, de que trata o inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 10.865, de 2004, ficam reduzidas,

respectivamente,

para:.....

.....”

“Art. 4º Até **31 de dezembro de 2023**, as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as operações realizadas com álcool, inclusive para fins carburantes:.....

.....”

“Art. 5º Fica reduzida a zero, até **31 de dezembro de 2023**, a alíquota da Cide incidente sobre as operações realizadas com gasolina e suas correntes, exceto gasolina de aviação, de que tratam o inciso I do caput do art. 5º e o art. 9º da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001.”

LexEdit





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Ricardo Ayres (Republicanos/TO)

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal estabelece como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil garantir o desenvolvimento nacional.

Nessa linha, esta emenda tem por objetivo fortalecer economicamente e garantir a geração de emprego e renda aos estados e municípios, e a população que é totalmente afetada pela inflação e alta dos preços.

A alta dos combustíveis desencadeia grande instabilidade na economia e um impacto significativo em toda cadeia produtiva.

Diante de tal quadro, essa emenda prorroga até 31 de dezembro de 2023 o prazo de redução a zero das alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Contribuição para o PIS/ Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins, da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente na Importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços - Contribuição para o PIS/Pasep- Importação e da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior – Cofins - Importação incidentes sobre gasolina e suas correntes, álcool, inclusive para fins carburantes, querosene de aviação e gás natural veicular.

O benefício fiscal acima disposto findaria em 30 de junho de 2023. O objetivo é conceder o benefício no mesmo prazo que está sendo concedido nas operações realizadas com óleo diesel e suas correntes, biodiesel e gás liquefeito de petróleo derivado de petróleo e de gás natural cujo termo final é 31 de dezembro de 2023, conforme previsto na Medida Provisória nº 1157/2023.

A cobrança de PIS/Pasep sobre a gasolina será de R\$ 83,8380 por metro cúbico — o equivalente a R\$ 0,083838 por litro. No caso da Cofins, a alíquota será de R\$ 386,160 por metro cúbico — ou R\$ 0,38616 por litro. A oneração total por litro de gasolina fica em R\$ 0,47.

A regra vale até o dia 30 de junho e também se aplica ao PIS/Pasep-Importação e à Cofins-Importação. A alíquota da Cide incidente sobre a gasolina fica reduzida a zero, e a intenção primordial é que seja prorrogada até 31 de dezembro de 2023.

No caso do álcool, há três formas de cobrança. Produtores e importadores devem pagar R\$ 3,60 por metro cúbico (R\$ 0,0036 por litro) de PIS/Pasep e R\$ 16,40 por metro cúbico (R\$ 0,0164 por litro) de Cofins. A oneração total nesse caso é de R\$ 0,02 por litro de álcool.

Para cooperativas, a cobrança será de R\$ 1,64 por metro cúbico (R\$ 0,00164 por litro) de PIS/Pasep e R\$ 7,53 por metro cúbico (R\$ 0,00753 por litro) de Cofins. Vendas efetuadas por distribuidores são isentas.

O querosene de aviação e o gás natural veicular ficam livres de PIS/Pasep e Cofins até 30 de junho. O mesmo vale para a cobrança de PIS/Pasep-Importação e Cofins-Importação. Assim, a emenda pretende prorrogar para 31 de dezembro de 2023.

Tal medida evitaria a volta da pressão inflacionária em momento de elaboração do novo arcabouço fiscal e reformas estruturantes, como a tributária, visando a garantia da estabilidade econômica. A elevação na inflação tende a impactar diretamente na política

CD/23434.40027-00

LexEdit
* CD 23434 400 002700 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Ricardo Ayres (Republicanos/TO)

monetária que não vê outra saída senão a elevação da taxa básica de juros.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade legal e compatibilidade constitucional do pleito em questão.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala da Comissão, em 2 de março de 2023.

Deputado Federal RICARDO AYRES
(REPUBLICANOS/TO)

CD/23434.40027-00
|||||
Barcode

LexEdit
Barcode

Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 270 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Tel (61) 3215-5270 | dep.ricardoayres@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Ayres
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234344002700>

* C D 2 2 3 4 3 4 4 0 0 2 2 7 0 0 *